



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2022

Obriga as empresas de entrega (delivery) por aplicativo a disponibilizar recomendações de segurança e seguro de vida e acidentes pessoais aos seus motociclistas.

Art. 1º As empresas de entrega (delivery) por aplicativo deverão disponibilizar recomendações de segurança, bem como seguro de vida e acidentes pessoais aos seus motociclistas que operam no município do Recife.

Art. 2º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por veículo, sendo dobrada em caso de reincidência; e

III - proibição de disponibilizar o aplicativo de entrega até o atendimento ao previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Os valores de que trata o inciso II serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de novembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

JUSTIFICATIVA

A matéria ora encaminhada a esta Casa Legislativa tem por finalidade garantir recomendações de segurança e seguro de vida e acidentes pessoais para os motoristas que operam por meio de empresas de entrega (delivery) por aplicativo.

O número de acidentes envolvendo motociclistas aumentou nas principais capitais brasileiras. No Estado de Pernambuco, por exemplo, o número de internações por acidente de trânsito subiu 725% em 10 anos (2009 a 2018) e, no ano de 2018, cerca de 70% dos acidentes de trânsito envolveram motociclistas.

Os motociclistas que prestam serviços para tais empresas estão mais expostos a vários riscos todos os dias, e a Iniciativa tem o propósito de diminuir os prejuízos causados, por exemplo, por um acidente que resulte no afastamento temporário do serviço.

Logo, a matéria determina a implantação de recomendações sobre segurança no trânsito e a contratação de seguro por parte dos estabelecimentos referidos, de modo a transferir os riscos para as seguradoras, o que gera mais tranquilidade e segurança para aqueles que precisam ser indenizados em uma situação de adversidade.

Portanto, acreditamos que o Projeto de Lei que propomos trará inúmeros benefícios para as pessoas que trabalham nessa área, em razão de sua pertinência e de seu grande alcance de cunho social.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de novembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica P435571645/4422, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Vera. Michele Collins

Ementa: *Obriga as empresas de entrega (delivery) por aplicativo a disponibilizar recomendações de segurança e seguro de vida e acidentes pessoais aos seus motociclistas.*

Data de Entrada: 18/11/2021 **Data de Saída:** 24/11/2021 **Nº de Ordem:** NPE 4422/2021

Admissibilidade da Proposição

Admitida ☐

Não Admitida ☒

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim ☐

Não ☒

Para conhecimento:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2020

OBRIGA AS EMPRESAS DE ENTREGA (DELIVERY) POR APLICATIVO A DISPONIBILIZAR RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA E SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS AOS SEUS MOTOCICLISTAS.

Autoria: Michele Collins

Data de Apresentação: 04/02/2020

Regime de Tramitação: Ordinário

Matéria Anexadora: [PAR 353/2020](#) . [PAR 433/2020](#)

Localização Atual: Unidade Técnica Legislativa

Situação em 07/01/2021: Arquivado

PROPOSIÇÃO ARQUIVADA DE ACORDO COM O CAPUT. DO ART. 242 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Check list - requisitos regimentais das proposições





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim ☐

Não ☒

1.1 Recomenda-se apresentar a epígrafe conforme o inciso I do art. 19 e o art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021.

1.2 Em todo o texto, recomenda-se usar fonte Calibri, conforme a da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021.

1.3 No art. 1º, sugere-se substituir ao termo “motociclistas” por outro que amplie o rol de pessoas atendidas pela proposição, visto que os aplicativos de entrega de alimentos se utilizam outros meios de transporte diversos da motocicleta, tais como a bicicleta e a motoneta, para a realização de seu fim. (ver definição de motoneta no Código de Trânsito Brasileiro)

1.4 No inciso II do art. 2º, recomenda-se que a multa seja aplicada pelo total de colaboradores que não possuem o seguro determinado na proposição, pois o seguro é para o trabalhador e não para o veículo.

1.5 A proposição não previu a hipótese de reincidência, assim a proposição deixa espaço para o entendimento jurídico de que a empresa em continuidade no delito não possa ser multada mais de uma vez.

1.6 Recomenda-se apresentar o fecho em acordo com o art. 21 da Lei complementar Municipal nº 1, de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim ☒

Não ☐

2.1 Apresentar da largura da ementa, tipo e tamanho da fonte (Calibri, 11) conforme o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim ☒

Não ☐

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim ☒

Não ☐

5. Contém justificativa?

Sim ☒

Não ☐

Comentado [1]: Pela importância, veja se seria interessante inverter: disponibilizar seguro de vida e de acidentes pessoais e recomendações de segurança. Mesma observação para a ementa.

Comentado [2]: o

Comentado [3]: se utilizam de

Comentado [4]: tem no final do inciso II. 1.5 saiu verde.

Comentado [5]: Pela importância, veja se seria interessante inverter: disponibilizar seguro de vida e de acidentes pessoais e recomendações de segurança





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim ☒

Não ☐

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim ☐

Não ☐

Não se aplica ☒

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim ☐

Não ☐

Não se aplica ☒

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim ☐

Não ☒

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim ☐

Não ☒

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim ☐

Não ☒

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim ☐

Não ☐

Para emendas e substitutivos:

10. Guarda direta e inequívoca relação com a proposição principal?

Sim ☐

Não ☐

Observações:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

